

Credenciamento

001/2025

Conselho Regional de Química da 12ª Região

(926774)

Processo Administrativo:

006/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição em âmbito nacional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 321.750,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10 (dez) Anos / 120 (cento e vinte) meses



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº.....)

Torna-se público que o Conselho Regional de Química da 12ª Região, por meio do Departamento de Compras e Contratos, sediado na Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 58, Setor Marista, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **benefício vale-alimentação e/ou vale-refeição** em âmbito nacional em cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, munidos de senha de acesso por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Página 3 | 16



Sede Administrativa Goiânia-GO - Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, CEP: 74180-070 - Fone (62) 3240-4600
Delegacia Brasília-DF - SRTVS 701, Bloco O, Sala 499A, Ed. Centro MultiEmpresarial, Asa Sul, CEP: 70340-000 - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Palmas-TO - 104 Sul ACSE I, nº 102, Av. JK, Sala 11, 1º Andar, CEP: 77020-012- Fone (63) 3213-1106



www.crq12.gov.br



[CRQ12](#)



[CRQXII](#)



[\(62\) 99631-4249](tel:(62)99631-4249)



licitacoes@crq12.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Para a realização do primeiro contrato o presente credenciamento aceitará a inscrição de interessados **pelo período de 08 (oito) dias úteis**, contados da data de sua publicação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

3.2. O edital será mantido à disposição do público no PNCP e no sítio eletrônico do CRQ-12 (<https://crq12.gov.br/>), de modo que será permitido o cadastro permanente de novos interessados, que poderão pleitear o credenciamento a qualquer tempo.

3.2.1. As empresas credenciadas após o prazo estabelecido no item 3.1. serão mantidas em um cadastro de reserva com possibilidade de participação de novo processo de votação interna, com possibilidade de ser contratada em anos posteriores.

3.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail licitacoes@crq12.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.3.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre empresa, produtos oferecidos, etc.

3.3.2. Material de comunicação e marketing, por meio de arquivo digital no formato pdf, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos beneficiários a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será selecionada por eles.

3.3.3. Documentos exigidos para habilitação conforme constam no tópico 8 do ANEXO I – Termo de Referência.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (ANEXO II – Modelo de Declarações) que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. Após a análise será divulgado no PNCP e no sítio do CRQ-12 (<https://crq12.gov.br/>) resultado preliminar de habilitação e qualificação.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conforme ANEXO II – Modelo de Declarações.
- 4.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail licitacoes@crq12.org.br.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://crq12.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacoes@crq12.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no PNCP e no sítio do CRQ-12 (<https://crq12.gov.br/>) após o prazo recursal, caso não tenha sido protocolado nenhum recurso, caso tenham sido protocolados recursos o resultado será publicado após o prazo de análise dos recursos

8.2. Posteriormente, a lista de credenciados será atualizada no PNCP e no sítio do CRQ-12 sempre que novas empresas interessadas em se credenciar cumprirem os requisitos estabelecidos no presente instrumento e seus anexos.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A seleção da empresa a ser contratada será realizada com base na seleção dos colaboradores do CRQ-12, beneficiários diretos da prestação, por meio de votação, de modo que a empresa que obter a maioria dos votos será contratada.

10.2. Uma vez que as empresas credenciadas terão encaminhado material de comunicação e marketing, por meio de arquivo digital no formato pdf, no momento da manifestação da intenção em se credenciar, tais materiais serão encaminhados aos colaboradores, via e-mail funcional, no momento da publicação da lista de empresas credenciadas.

10.3. Após o encaminhamento do material de marketing encaminhado pelas empresas credenciadas o CRQ-12 convocará, via “*google forms*” os beneficiários para que promovam a escolha da sua credenciada de preferência.

10.4. O link contendo o formulário de votação será disponibilizado pelo departamento de compras e contratos ao departamento de gestão de pessoas que encaminhará aos colaboradores, por meio dos seus e-mails institucionais, para que assim possam votar.

10.5. A partir do envio do e-mail contendo o link do formulário de votação os colaboradores beneficiários terão o período de 2 (dois) dias úteis para votar, passando esse período o formulário será encerrado.

10.6. O formulário conterá termo de ciência dos materiais de marketing encaminhados pelas empresas credenciadas e o termo de votação.

10.7. Não participar da votação os empregados ativos do Conselho Regional de Química da 12ª Região, desde que não estejam de férias ou afastados por licenças.

10.8. Para que o resultado seja válido a votação deve contar com a participação de 80% dos funcionários convocados.

10.9. Será selecionada a empresa credenciada que possuir maioria dos votos.

10.10. Todos os funcionários terão seu benefício administrado pela credenciada que obter maior número de votos.

10.11. Caso seja verificado um empate, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art. 60, da Lei 14.133/21.

10.12. Os dados da votação serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado, com as porcentagens dos votos recebidos por cada empresa credenciada, será divulgado no site institucional do órgão.

10.13. As empresas que não forem contratadas no primeiro momento ficarão em um cadastro de reserva com possibilidade de participação de novo processo de votação interna em anos posteriores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

10.14. Caso o primeiro contrato firmado seja encerrado e o credenciamento ainda esteja válido será convocada nova votação e, anteriormente, será oportunizado que todas as empresas credenciadas encaminhem material de marketing atualizado, com prazo de 8 (oito) dias úteis para recebimento.

10.14.1. Caso as empresas não encaminhem novo material será encaminhado aos funcionários o material disponibilizado no momento da manifestação da intenção em se credenciar.

10.15. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

10.16. Para a renovação do contrato, o CRQ-12 será realizada Pesquisa de Satisfação (ANEXO III) entre os beneficiários. Caso o grau médio de satisfação dos funcionários seja inferior a 80%, o contrato não será renovado. Nessa situação, a Administração conduzirá um novo processo de votação entre as empresas credenciadas e firmará contrato com a empresa que obtiver o maior número de votos.

10.17. Na tabela abaixo é apresentado o **cronograma inicial** com a delimitação dos prazos e datas do presente processo de contratação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

Etapa	Prazo
Publicação do Edital	-
Manifestação da intenção de credenciar	08 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital.
Análise pelo CRQ-12 da documentação das empresas interessadas no credenciamento	03 (três) dias úteis, ou menos, contados do fim do prazo anterior.
Publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação	Será realizada no término do prazo anterior no PNCP e no sítio do CRQ-12 (https://crq12.gov.br/).
Prazo para manifestação de intenção de recorrer	24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação.
Prazo para recursal	03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação.
Prazo para análise de recurso	03 (três) dias úteis
Publicação da lista de credenciados	- Caso não sejam protocolados recursos, será realizada após o prazo recursal; - Caso tenham sido protocolados recursos será realizada após o prazo de análise de recurso.
Encaminhamento de materiais de marketing aos colaboradores	Será realizado concomitantemente à publicação da lista empresas de credenciadas.
Convocação dos beneficiários para votação via "google forms"	Será realizada concomitantemente ao encaminhamento dos materiais de marketing.
Período de votação	02 dias úteis contados do recebimento do formulário de votação.
Publicação dos dados de votação e do resultado consolidado da empresa selecionada	Logo após o término da votação.
Convocação da empresa selecionada pelos beneficiários para assinatura do Instrumento contratual	Concomitante à publicação dos dados de votação.
Prazo para assinatura do contrato	01 (um) dia útil.
Vigência do contrato	12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
Vigência do credenciamento	120 meses.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do CRQ-12 (<https://crq12.gov.br/>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Declarações
- 13.5.3. ANEXO III – Pesquisa de Satisfação
- 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2025.

JORDANA DE CALAÇA LIMA
Membro da Comissão de Contratação do CRQ-12
(PORTARIA Nº 046/2024)

HEITOR MENEZES DE OLIVEIRA PEREIRA
Membro da Comissão de Planejamento
(PORTARIA Nº 046/2024)

FERNANDO ALVES BORGES
Membro da Comissão de Planejamento
(PORTARIA Nº 046/2024)

